



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

-: L E I Nº 1.759 :-
de 12 de abril de 1.971.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 260, da Lei nº 1.442, de 27 de dezembro de 1.966 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 260 - Salário mínimo, para efeitos dêste Código, é o vigente no Município a 31 de dezembro do ano anterior àquele em que se efetuar o lançamento, desprezando-se as frações de $\text{R\$ } 0,50$ (cinquenta centávos)".

§ 1º - Não haverá lançamento ou multa inferior a $\text{R\$ } 1,00$ (um cruzeiro).

§ 2º - Nos resultados de lançamento, multas, juros ou correção monetária, as frações inferiores a $\text{R\$ } 0,50$ (cinquenta centávos) inclusive, serão desprezados e as superiores a $\text{R\$ } 0,50$ (cinquenta centávos), serão arredondadas para a casa de cruzeiro seguinte.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 12 de abril de 1.971.

O PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e afixada na Portaria aos 12 de abril de 1.971.- O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.

JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA.